ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 2.190 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina que 5% das vagas de estacionamento, público ou privado, do município de Mendes serão destinadas aos idosos na forma que menciona o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, art. 41.

*Autoria dos Vereadores: Adilson Soares Martins
Enéas Nogueira

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

Art. 1° Fica determinado que, os estacionamentos públicos e privados do município de Mendes deverão reservar 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, prevê o Estatuto do Idoso. Essas vagas devem ser usadas mediante a apresentação do cartão de estacionamento para idoso.

Parágrafo – Único. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mendes a emissão dos cartões de estacionamento para idosos.

Art. 2° Nos casos de estacionamento privado caberá, à Administração Pública Municipal, a fiscalização da reserva das vagas mencionadas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de outubro de 2021.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente